



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº.97, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto 092/2020 que determina regras de restrição e adequação de medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19 no Distrito de Barão de Juparanã e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Considerando , a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

Considerando o disposto no Decreto 078/2020 determinando adequação nas novas medidas de restrição, flexibilização de atividades econômicas e dá outras providências.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto 92/2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º. *As vedações do artigo anterior não se aplicam:*

- I. aos supermercados, das 08:00 às 19:00 horas;*
- II. às padarias, açougues e mercearias, das 07:00 às 16:00 horas;*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- III. às farmácias, em seu horário regular de funcionamento e plantão;
- IV. aos postos de combustível e distribuidoras de gás de cozinha das 07:00 às 20:00 horas;
- V. aos serviços de delivery, das 07:00 às 22:00 horas;
- VI. aos serviços essenciais previstos no artigo 4º deste Decreto, em seu horário regular de funcionamento e plantão;
- VII. a indústria de alimentos.

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere este artigo será obrigatória a observação do seguinte:

- I. Fica limitada a presença de uma pessoa a cada 10m² de área livre nos salões dos supermercados e mercearias cabendo às fiscalizações de postura, sanitária e guarda municipal procederem a qualquer tempo a abordagem e fechamento temporário do estabelecimento para contagem e averiguação do cumprimento do disposto neste artigo.
- II. Fica proibido todo e qualquer atendimento feito por idoso ou integrante dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde na condição de colaborador do comércio local;
- III. Deverá, obrigatoriamente, haver o uso de máscara apropriada por todos aqueles funcionários atuantes no estabelecimento;
- IV. Os funcionários dos setores de açougue, frios, salgados, peixaria e lanchonetes no interior dos supermercados deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara, óculos de proteção e protetor facial (face shield);
- V. Os estabelecimentos deverão proceder à desinfecção diária e contínua dos pisos e balcões com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool 70 líquido;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VI. Deverá haver a disponibilização, sempre que possível, de lavatório com água e sabão acessível ao público em geral;

VII. Será obrigatória a dispensação de álcool em gel a todos os consumidores que ingressarem nos estabelecimentos comerciais;

VIII. Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão observar as seguintes práticas:

a. proceder a própria higienização durante todo o horário de trabalho;

b. utilizar, além das máscaras obrigatórias, todos os EPI recomendado ao ramo de atividade;

c. orientar os consumidores à utilização do lavatório ou álcool em gel quando do ingresso no estabelecimento;

d. informar ao superior hierárquico todo e qualquer sintoma gripal, devendo, neste caso, ser afastado de suas atividades e encaminhado aos serviços de saúde;

IX. Fica proibida a entrada de crianças menores de 07 (sete) anos no interior dos mercados e supermercados;

§ 2º. É proibido o consumo de todo e qualquer produto alimentício no balcão e interior dos estabelecimentos elencados nos incisos I e II deste artigo;

Art. 2º. O art. 7º do Decreto 92/2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º. *Fica proibido o deslocamento e permanência de pessoas nas ruas do Distrito, enquanto durarem as determinações deste Decreto, das 22:00 às 04:00 horas.*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1220